

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE, para auxiliar nas despesas com atendimento dos excepcionais da cidade de Vila Lângaro, num total de 07 (sete) alunos.

Art. 2º - Para dar suporte ao atendimento de que trata o art. 1º, o Município de Vila Lângaro concederá auxílio no valor de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

§ 1º - O repasse do valor referido no "caput" deste artigo decorre do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela APAE, tendo em vista as necessidades atuais.

§ 2º - O valor será dividido e repassado em dez parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei estão previstas na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026, e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria de Educação

1036 – Ins Man e Auxílios para APAE

335043000000 – Subvenções sociais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites da despesa autorizada na presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 5º - A APAE deverá apresentar a correspondente prestação de contas semestral, conforme Planos de Trabalho e de Aplicação, com a relação das atividades desenvolvidas, à medida em que forem sendo liberadas as parcelas.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de ampliação de atendimento pelo acréscimo de pessoas interessadas e necessitadas, fica desde já autorizado o aditamento do Termo de Fomento, aplicando-se as disposições do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 08 de janeiro de 2026.

Anildo Costella
Prefeito Municipal